

GABINETE DO PREFEITO

III - catador(a) de caranguejos: aquele que tem a captura do crustáceo como profissão habitual para sua subsistência, inclusive em regime de parceria;

IV – marisqueiro(a): aquele que busca na captura do marisco como profissão habitual para sua subsistência, inclusive em regime de parceria;

V – aquicultor(a): aquele que dedica-se à criação animais aquáticos ou ao cultivo de plantas aquáticas como profissão habitual para sua subsistência, inclusive em regime de parceria.

§1º Considera-se profissão habitual a atividade regular exercida ao longo do ano, podendo ser exercida semanalmente, com exceção dos períodos de defeso e andada, bem como de eventos decorrentes de condições climáticas ou biológicas, devidamente comprovadas.

§2º O período de defeso e da andada seguirá o estabelecido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º O indivíduo que, por má-fé, apresentar informações inverídicas e/ou quaisquer documentos falsos e/ou adulterados, estará sujeito às sanções criminais previstas na Legislação Federal, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, além da suspensão do CADPESCA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos a apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de (06) junho do ano
de dois mil e vinte e quatro (2024).

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://oaomateus.prefeituracompanel.com.br/autenticidade-com-aotmra>
Assinado digitalmente com o código Mf74023900270036Q080807Ad05070e, emitido por
Diretoria Pública Brasileira nº ICB-Brasil 4.063/2020.



[illegible]

ICP
de Brasil
nago